

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Sr. EDINHO BEZ)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 6.530,
de 12 de maio de 1978, a fim de dispor
sobre o corretor de imóveis associado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,
que “dá nova regulamentação à profissão de Corretor de Imóveis, disciplina o
funcionamento de seus órgãos de fiscalização e dá outras providências”, passa
a vigorar acrescido do seguinte § 2º, convertendo-se o atual parágrafo único
em § 1º:

“Art. 6º.....

.....

*§ 2º O corretor de imóveis pode se associar a
imobiliárias, sem vínculo empregatício, mediante contrato
específico, registrado no Conselho Regional de
Corretores de Imóveis local.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 6.530/78, que regulamenta a profissão de corretor de imóveis, deve ser atualizada, dispondo sobre aspectos relevantes para o mercado de trabalho nos dias atuais.

Assim, entendemos que a lei deve dispor sobre a relação jurídica entre corretor de imóveis e imobiliária, a fim de estabelecer a possibilidade de celebração de contrato específico sem vínculo empregatício.

Nesse caso, o corretor é associado e o contrato deve ser necessariamente registrado no Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI.

Saliente-se que isso não significa menos proteção ao corretor de imóveis empregado, pois caso sejam verificados os requisitos previstos no art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a relação de emprego estará configurada e, certamente, será reconhecida pela Justiça do Trabalho.

O escopo da presente proposição é ampliar as formas de contratação previstas na lei que regulamenta a profissão de corretor de imóveis.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares, a fim de aprovar o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado EDINHO BEZ